



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

21 MAR/2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 MAR 2017

Protocollo: 659117

Processo: 659/97

PROJETO DE LEI

Nº

599/17

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

Institui no âmbito do Estado de Rondônia as patrulhas Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Estado de Rondônia as Patrulhas Maria da Penha que deverão atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e será regida pela diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n. 11.340/2006.

Parágrafo Único. As Patrulhas Maria da Penha compreendem atendimento policial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica, conferindo maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

Artigo 2º – O patrulhamento consiste em visitas periódicas, em locais determinados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, Defesa e Cidadania –SESDEC, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela Justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente do sexo feminino.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de Março de 2017.

AIRTON GURGACZ

Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

~~CAN-76-991-011-60-3316-2816-MATERIALS-RECEIVED~~





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A proposição institui o Programa Patrulha Maria da Penha em âmbito estadual, de forma a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Embora a Lei Maria da Penha tenha previsto uma série de mecanismos de salvaguarda às mulheres em situação de violência, as estatísticas demonstram que os agressores não se inibem de praticar atos violentos, mesmo tendo contra si decretadas as medidas protetivas.

A Patrulha Maria da Penha foi idealizada para evitar essa resistência ao cumprimento da lei e, conseqüentemente, para garantir às mulheres em situação de violência a preservação de seu direito à vida e da sua saúde física e mental. Trata-se de um programa que requer a articulação de ações dos Poderes com o objetivo de solucionar esse grave problema de segurança pública.

A Patrulha Maria da Penha já está em pleno funcionamento em várias cidades brasileiras, a exemplo de Curitiba, Porto Alegre, São Paulo, Campo Grande, Fortaleza, Salvador e Manaus. São experiências exitosas em que foi realmente assegurada a proteção às mulheres em situação de violência, tendo sido constatada na prática a redução expressiva dos índices de violação às medidas protetivas.

Por entender que o programa Patrulha Maria da Penha irá conferir maior efetividade às medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.901-911-68.3316-3816 www.ale.ro.gov.br

